



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00010.20250625/0002-22, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na dotação: 1201.12.365.0016.2.039 - Manutenção das atividades da educação infantil - FUNDEB 30%, elemento e Subelemento de despesa 33903900/33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Equipamentos, Manutenção e Conservação de Equipamentos; 1201.12.361.0013.2.031 - Desenvolvimento do ensino fundamental - Fundeb 30, elemento e Subelemento de despesa 33903900/33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Equipamentos, Manutenção e Conservação de Equipamentos, fonte: 154000000.

Pacajus/CE, 20 de outubro de 2025

EUGENILCE
FREITAS
PONTES: 75465698
349

Assinado de forma digital
por EUGENILCE FREITAS
PONTES: 75465698349
Dados: 2025.10.20
10:33:37 -03'00'

Eugenilce Freitas Pontes
Secretaria Municipal de Educação
do Município de Pacajus/CE



CONVOCAÇÃO

Ao

Representante legal da RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI

Prezado(a) senhor(a),

No contexto da Ata de Registro de Preços, resultante da licitação modalidade Pregão, realizada na forma Eletrônica sob o nº 031/2025-SRP, que integra o Processo Administrativo nº 00010.20250625/0002-22, fica convocado o representante legal da empresa RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.004.656/0001-24, para comparecer à sede do(a) Secretaria Municipal de Educacao ou assinar digitalmente, conforme as opções a seguir:

Opções para Assinatura do Contrato:

Assinatura Digital:

Através da plataforma eletrônica onde foi realizado o certame. O contrato está disponível para assinatura digital mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Assinatura Presencial:

Comparecendo pessoalmente à sede do(a) Secretaria Municipal de Educacao, localizada em --, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta comunicação.

Notificação e Consequências:

Esta convocação foi enviada ao(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pela sua empresa durante o processo de licitação, conforme estabelecido pelo art. 246 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

A não observância deste chamado dentro do prazo estipulado sem uma justificativa adequada poderá resultar nas sanções legais aplicáveis.

Agradecemos sua atenção e cooperação para a conclusão deste processo contratual de maneira eficiente.

Atenciosamente,

EUGENILCE
FREITAS
PONTES:75
465698349

Assinado de forma
digital por
EUGENILCE FREITAS
PONTES:754656983
49
Dados: 2025.10.20
10:34:10 -03'00'

Pacajus/CE, 20 de outubro de 2025

Eugenilce Freitas Pontes
Secretaria Municipal de Educação
do Município de Pacajus/CE



CONTRATO Nº 001/2025
PREGÃO Nº 031/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250625/0002-22

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAOE RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede no(a) Rua Taberlião José Gama Filho, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 30.754.5556/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) EUGENILCE FREITAS PONTES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 13.004.656/0001-24, sediado(a) na R FRANCISCO ANISIO DE OLIVEIRA PAULA, 544, OUTRA BANDA, Maranguape / CE - CEP: 61.942-470, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA ELIZEUDA DE OLIVEIRA SANTOS, portador(a) do CPF: ***.910.543-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00010.20250625/0002-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, DESTINADA A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO 1.1 TRS013, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	289,06	1.445,30
	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO 1.1 TRS013, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
2	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO 2.1 TRS 11, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	260,59	1.302,95
	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO 2.1 TRS 11, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
3	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO 3.2 TRS 07, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	232,10	1.160,50
	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO 3.2 TRS 07, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
4	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO 3.2 4.200,00 TRSO11, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	232,10	1.160,50
	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO 3.2 4.200,00 TRSO11, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
5	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	343,78	1.718,90



	3.2 TRS015, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
	CONCERTO DE BOMBÉADOR SUBMERSO 3.2 TRS015, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
6	SERVIÇO DE COMPRESSORES MONOFASICO DE 0,5 À 10 PÉS, COM M.O. DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	343,78	1.718,90
	SERVIÇO DE COMPRESSORES MONOFASICO DE 0,5 À 10 PÉS, COM M.O. DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.					
7	SERVIÇO DE COMPRESSORES TRIFASICOS DE 0,5 À 10 PÉS, COM M.O. DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	1.329,53	6.647,65
	SERVIÇO DE COMPRESSORES TRIFASICOS DE 0,5 À 10 PÉS, COM M.O. DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
8	SERVIÇO DE CONCERTO EM BOMBA INJETORA DE 1CV À 3CV, COM M.O. E REPOSIÇÃO DE PEÇAS	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	2.051,28	10.256,40
	SERVIÇO DE CONCERTO EM BOMBA INJETORA DE 1CV À 3CV, COM M.O. E REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REBOBINAGEM EM MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS, MONOFÁSICOS DE 0,5CV À 3CV, COM M.O. DE SUBSTITUIÇÃO DE PECAS.	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	2.051,28	10.256,40
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REBOBINAGEM EM MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS, MONOFÁSICOS DE 0,5CV À 3CV, COM M.O. DE SUBSTITUIÇÃO DE PECAS.					
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REBOBINAGEM EM MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS, TRIFÁSICOS DE 0,5CV À 5,5CV, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	1.124,00	5.620,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REBOBINAGEM EM MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS, TRIFÁSICOS DE 0,5CV À 5,5CV, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REBOMBINAMENTO EM MOTORES DE BOMBA 1/2 Cv Bivolt By Fluidra 5200 L/h (Trifásico) E Substituição De Peças.	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	395,00	1.975,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REBOMBINAMENTO EM MOTORES DE BOMBA 1/2 Cv Bivolt By Fluidra 5200 L/h (Trifásico) E Substituição De Peças.					
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REBOMBINAMENTO EM MOTORES DE BOMBA 1/2 Cv Bivolt By Fluidra 5200 L/h (Monofásico) E Substituição De Peças.	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	395,00	1.975,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REBOMBINAMENTO EM MOTORES DE BOMBA 1/2 Cv Bivolt By Fluidra 5200 L/h (Monofásico) E Substituição De Peças.					
13	SERVIÇO DE CONCERTO DE Bomba Para Piscina 1/2 Cv Bivolt By Fluidra 5200 L/h (Trifásico)	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	338,00	1.690,00
	SERVIÇO DE CONCERTO DE Bomba Para Piscina 1/2 Cv Bivolt By Fluidra 5200 L/h (Trifásico)					



14	SERVIÇO DE CONserto DE BOMBA Para Piscina 1/2 Cv Bivolt By Fluidra 5200 L/h (Monofásico)	MARCA PROPRIA	Serviço	5.0	357,00	1.785,00
	SERVIÇO DE CONserto DE BOMBA Para Piscina 1/2 Cv Bivolt By Fluidra 5200 L/h (Monofásico)					
						Valor total: 48.712,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.712,50 (quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1. Integração do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O presente contrato integra, como parte obrigatória, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que detalha:

Os riscos identificados nas etapas do processo de contratação e gestão contratual;

As medidas preventivas, atenuantes e de contingência permitidas para mitigar os riscos;

A alocação de responsabilidades entre as partes;

As estratégias de monitoramento, supervisão e controle durante a vigilância contratual.

8.2. Alocação de Responsabilidades

As responsabilidades pela gestão de riscos são atribuídas da seguinte forma:

Ao contratar, cabe:

A gestão e mitigação de riscos operacionais e técnicos relacionados à execução do objeto;

A comunicação tempestiva de falhas ou fatores de riscos detectados durante a execução.

À contratante, cabe:

O gerenciamento de riscos administrativos, legais e regulatórios;

A verificação contínua das condições contratuais e o cumprimento das ações preventivas e contingenciais descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

8.3. Implementação de Medidas Preventivas e Contingenciais

As partes comprometem-se a implementar as medidas descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as seguintes parâmetros:

Execução das medidas preventivas conforme os prazos e condições previstas no contrato;

Adoção de checklists como ferramenta de verificação para etapas críticas, conforme previsto no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Comunicação tempestiva e registro formal de configurações necessárias, falhas bloqueadas ou riscos concretizados;

Execução imediata de medidas de contingência em casos de riscos classificados como altos ou críticos.

8.4. Execução de Medidas de Contingência

Em caso de concretização de riscos classificados como altos ou críticos, as partes deverão executar as medidas de contingência previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, observando as seguintes parâmetros:

As medidas deverão ser iniciadas imediatamente após a identificação do risco;



As ações serão realizadas de forma a mitigar os impactos negativos sobre a execução contratual;
Sempre que possível, serão adotadas medidas que assegurem a continuidade da execução do contrato;
As ações realizadas deverão ser registradas formalmente, incluindo os resultados obtidos e ajustes realizados.

8.5. Monitoramento e Revisão do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos será monitorado continuamente durante a vigência contratual. As revisões serão realizadas sempre que:

- Novos riscos são identificados;
- Alterações ocorrerem nas condições contratuais ou de execução;
- O contratante identifica a necessidade de ajustes nas medidas preventivas ou contingenciais para garantir a eficácia do gerenciamento de riscos.

8.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A concretização de eventos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que resultem em impacto econômico-financeiro significativo poderá ensejar o reequilíbrio contratual, desde que apresentado o disposto na legislação vigente e de acordo com a alocação de responsabilidades definidas nesta cláusula.

8.7. Contratual

Nas hipóteses de concretização de riscos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que inviabilizam a continuidade da execução contratual, as partes quiserem, de forma conjunta e fundamentada, Resolução proceder à rescisão ambiental do contrato, com a suspensão do termo de rescisão contratual que contempla :

- A identificação dos riscos que motivaram a rescisão;
- A avaliação de pendências, responsabilidades e contrapartidas, observada a legislação aplicável;
- O cumprimento das obrigações exigidas pelas partes, se cabível.

8.8. Penalidades por Descumprimento

O descumprimento das obrigações previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos sujeitará a parte infratora às deliberações contratuais, que incluem:

- Advertências, em caso de falhas leves;
- Multas proporcionais aos danos causados;
- Rescisão contratual, em situações graves, sem prejuízo de outras deliberações previstas em lei.

8.9. Transparência e Publicidade

As informações do Mapa de Gerenciamento de Riscos serão registradas e disponibilizadas nos canais oficiais do contratante, garantindo:

- A transparência das ações preventivas e contingenciais empregadas;
- O alinhamento com as melhores práticas de governança e gestão pública;
- A conformidade com as exigências legais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

RN IRRIGACAO
COMERCIAL DE
BOMBAS
LTDA:13004656
000124

Assinado de forma
digital por RN
IRRIGACAO COMERCIAL
DE BOMBAS
LTDA:13004656000124
Dados: 2025.10.21
11:04:07 -03'00'



1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3.. Indenizações e multas.

RN IRRIGACAO
COMERCIAL DE
BOMBAS
LTDA:130046560
00124

Assinado de forma
digital por RN
IRRIGACAO COMERCIAL
DE BOMBAS
LTDA:13004656000124
Dados: 2025.10.21
11:05:11 -03'00'



14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na dotação: 1201.12.365.0016.2.039 - Manutenção das atividades da educação infantil - FUNDEB 30%, elemento e Subelemento de despesa 33903900/33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Equipamentos, Manutenção e Conservação de Equipamentos; 1201.12.361.0013.2.031 - Desenvolvimento do ensino fundamental - Fundeb 30, elemento e Subelemento de despesa 33903900/33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Equipamentos, Manutenção e Conservação de Equipamentos, fonte: 154000000.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

EUGENILCE
FREITAS
PONTES: 754656
98349

Assinado de forma
digital por EUGENILCE
FREITAS
PONTES: 75465698349
Dados: 2025.10.20
10:32:54 -03'00'

Eugenilce Freitas Pontes
Secretaria Municipal de Educação
do Município de Pacajus/CE
**Responsável legal da
CONTRATANTE**

PACAJUS/CE, 20 de outubro de 2025.

RN IRRIGACAO
COMERCIAL DE BOMBAS
LTDA: 13004656000124

Assinado de forma digital por RN
IRRIGACAO COMERCIAL DE
BOMBAS LTDA: 13004656000124
Dados: 2025.10.21 11:06:23 -03'00'

**RN IRRIGACAO COMERCIAL DE
BOMBAS EIRELI
CNPJ/MF Nº 13.004.656/0001-24**
MARIA ELIZEUDA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: ***.910.543-**
Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do município de PACAJUS/CE torna público o extrato do Contrato de nº **001/2025**, decorrente do processo licitatório na modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, **Pregão Eletrônico nº 031/2025-SRP**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, DESTINADA A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS-CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

CONTRATADA: RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI

CNPJ: 13.004.656/0001-24

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.712,50 (quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÕES: 1201.12.365.0016.2.039 - Manutencao das atividades da educacao infantil - FUNDEB 30%, elemento e Subelemento de despesa 33903900/33903917 1201.12.361.0013.2.031 - Desenvolvimento do ensino fundamental - Fundeb 30, elemento e Subelemento de despesa 33903900/33903917 Manutenção e Conservação de Equipamentos, fonte: 154000000.

VIGÊNCIA do Contrato: 31 de dezembro de 2025

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Maria Elizeuda de Oliveira Santos

ASSINA PELA (A) CONTRATANTE (A): Eugenilce Freitas Pontes

PUBLICADO: No site oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas:

<https://www.pacajus.ce.gov.br/acessoainformacao.php>).

<https://pncp.gov.br/app/editais/07384407000109/2025/16>

A SER PUBLICADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO- DOM”

“PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”-PNCP

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO DE PREGÃO - EXTRATO DE CONTRATO : 031/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do município de PACAJUS/CE torna público o extrato do Contrato de nº **001/2025**, decorrente do processo licitatório na modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, **Pregão Eletrônico nº 031/2025-SRP**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, DESTINADA A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS-CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

CONTRATADA: RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI

CNPJ: 13.004.656/0001-24

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.712,50 (quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÕES: 1201.12.365.0016.2.039 - Manutencao das atividades da educacao infantil - FUNDEB 30%, elemento e Subelemento de despesa 33903900/33903917 1201.12.361.0013.2.031 - Desenvolvimento do ensino fundamental - Fundeb 30, elemento e Subelemento de despesa 33903900/33903917 Manutenção e Conservação de Equipamentos, fonte: 154000000.

VIGÊNCIA do Contrato: 31 de dezembro de 2025

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Maria Elizeuda de Oliveira Santos

ASSINA PELA (A) CONTRATANTE (A): Eugenilce Freitas Pontes

PUBLICADO: No site oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas:

<https://www.pacajus.ce.gov.br/acessoainformacao.php>. <https://pncp.gov.br/app/editais/07384407000109/2025/16>

A SER PUBLICADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO- DOM”

“PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”-PNCP

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA - PORTARIA - PORTARIA : 872/2025

PORTARIA Nº 872, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGRÔNOMO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DOM assinado eletronicamente por: Francisco Jesus de Praga Sales da Costa - CPF: ***.787.843-** em 21/10/2025 17:05:27 - IP com nº: 192.168.10.154

Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1123

